

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024-2026

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPROESC**, localizado na Rua Cardeal Câmara, n.º 146, Barreiros, São José/SC, CEP: 88.110-070, CNPJ n.º 83.932.574/0001-25 e **SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE TUBARÃO – SINPAAET- SC**, localizado na Rua Vigário José Poggel, n.º 500, Dehon, Tubarão/SC, CEP: 88.704-240, CNPJ n.º 80.489.925/0001-87 e, de outro lado, **SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.**, entidade mantenedora do **UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL**, com sede na Rua Albano Schmidt, nº 3.333, Boa Vista, Joinville/SC – CEP: 89.206-001, CNPJ n.º 84.684.182/0001-57, em conformidade com os artigos 611 e 612 da CLT e Legislação em vigor, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá categoria profissional diferenciada dos Professores atuantes na educação superior no município de Palhoça/SC e a categoria profissional diferenciada dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar atuantes na educação superior no município de Tubarão/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – BOLSAS DE ESTUDO

No período de vigência do presente instrumento, as bolsas de estudos para os cursos de graduação serão concedidas pela UNISUL por intermédio das entidades sindicais acordantes, aos(as) empregados(as) contribuintes com as entidades sindicais e ou seus dependentes, em regime de dependência, adotando-se o procedimento previsto neste instrumento e, assim, resolvendo todo e qualquer acordo ou dissídio coletivo de trabalho sobre a matéria em questão. O presente acordo trata somente de matéria referente à bolsa de estudos, razão pela qual as partes ratificam as demais cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

Parágrafo Primeiro — Não serão contemplados nesta cláusula os empregados com contrato emergencial/em experiência, nem seus dependentes e terceirizados.

Parágrafo Segundo - Considera-se dependente, para os efeitos de tal benefício o(a) cônjuge ou o(a) companheiro(a) e os(as) filhos(as), que estejam legalmente sob regime de dependência.

Parágrafo Terceiro - O gozo do benefício da bolsa de estudo é devido desde a matrícula no exame vestibular ou processo seletivo que define o ingresso no ensino superior, até o final de cada semestre letivo enquanto vigente o respectivo acordo coletivo.

Parágrafo Quarto - O benefício também será concedido para os casos de transferências externas de matrículas, desde que se submeta às normas da IES.

Parágrafo Quinto — Os descontos de bolsas de estudos do **curso de medicina** não são aplicáveis aos alunos (veteranos), que tenham se matriculado em semestre(s) anterior(es) à assinatura do presente acordo coletivo de trabalho. Os alunos veteranos do curso de medicina que já são beneficiados por outro percentual de bolsa, em decorrência de benefícios anteriores firmados por convenção coletiva terão suas bolsas e respectivos descontos mantidos nos mesmos patamares.

Parágrafo Sexto - Para aqueles alunos que tinham no ano de 2021 ou anterior, o percentual de 100%, estes permanecem com o mesmo percentual, até o término do curso que foram contemplados.

Parágrafo Sétimo - A partir de 01 de janeiro de 2024 para os associados do **SINPAET** e **SINPROESC**, com exceção do curso de medicina, a bolsa de estudo será concedida em todos os cursos de graduação ofertados pela **UNISUL** em seus campus de Pedra Branca e Tubarão, e será definida em cada semestre da seguinte forma:

- 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade regular.
- Sem limitação de 25% do quadro de trabalhadores. Todos os empregados que solicitarem a bolsa de estudo serão contemplados com 80% de desconto. O limite da bolsa é restrito apenas ao curso de medicina

Parágrafo Oitavo - Para o curso de medicina será concedida para cada entidade sindical 01 (uma) bolsa integral (100%) por ano, não cumulativa. Ficará a critério do Sindicato distribuir o percentual de 100% da bolsa para mais de um beneficiário. Nesta hipótese, o mesmo percentual será aplicado a cada um dos beneficiários até a conclusão do curso.

Parágrafo Nono - O benefício da bolsa de estudo será aplicado com base no número de créditos do semestre.

Parágrafo Décimo — O direito aos descontos concedidos aos beneficiários do Acordo Coletivo está submetido à condição resolutive, representada pela obrigação do pagamento até o vencimento do boleto, sendo certo, pois, que a realização de tal pagamento após o

vencimento extinguirá o direito ao desconto de bolsa, naquele mês específico, obrigando o beneficiário a pagar o valor integral da mensalidade, acrescida de multa, juros e correção monetária contratualmente estipulados, caso seja aplicável.

Parágrafo Décimo Primeiro - Só terá direito à manutenção do benefício recebido, caso ainda vigente o presente instrumento coletivo, o empregado(a) ou dependente que fizer a matrícula de acordo com os prazos estabelecidos pela instituição de ensino, apresentar aproveitamento escolar satisfatório, assim considerado a não reprovação em mais de duas disciplinas por nota, sendo observado, inclusive, a troca de grade curricular por ventura realizada, bem como por reprovação, em qualquer disciplina, por falta.

Parágrafo Décimo Segundo - Nas hipóteses acima previstas, nos parágrafos 3º e 11º, o beneficiário perderá definitivamente o direito a bolsa, independentemente de aviso ou notificação pela IES.

Parágrafo Décimo Terceiro - O benefício de bolsa de estudo cessará imediatamente se o(a) empregado(a) solicitar sua demissão. Em caso de dispensa sem justa causa, o benefício será mantido até o final do semestre letivo da sua rescisão. Se o empregado(a) for dispensado(a) por justa causa, o benefício cessa no momento da rescisão.

Parágrafo Décimo Quarto - Em caso de falecimento do empregado(a) ficam os dependentes matriculados com a garantia de recebimento da bolsa de estudos até o final do curso.

Parágrafo Décimo Quinto - A cada bolsa concedida, o empregado deverá permanecer no emprego, a critério do empregador, por 12 (doze) meses, contados da última concessão, sob pena de pagamento do valor da bolsa de todo período concedido.

Parágrafo Décimo Sexto - Para adquirir o direito a bolsa de estudo, o empregado deverá ter no mínimo 6 (seis) meses de serviço na IES e o beneficiário ter sido aprovado em processo seletivo.

Parágrafo Décimo Sétimo - Os pedidos para obtenção de bolsa de estudos deverão ser feitos pelos sindicatos à IES pelo e-mail atendimentocscgp@ecossistemaanima.com.br até o primeiro dia de matrícula que constar no edital de cada semestre letivo.

Parágrafo Décimo Oitavo — Os trabalhadores que usufruírem de bolsas de estudos ofertadas pelo SINPAAET e SINPROESC **devem permanecer filiados a sua entidade sindical no mínimo 12 meses**, sob pena de restituir ao Sindicato o valor recebido de bolsa durante o tempo em que foi beneficiado.

Parágrafo Décimo Nono - As bolsas de estudos devem ser solicitadas pelo trabalhador ao sindicato conforme trâmite interno de cada instituição.

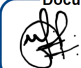
Parágrafo Vigésimo — A UNISUL deverá encaminhar semestralmente aos Sindicatos relação dos bolsistas, constando o valor da bolsa em numerário.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, bem como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se entre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda;

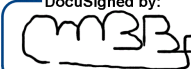
CLÁUSULA QUARTA – APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicar-se-á a todos os empregados da **SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.**, localizadas em Santa Catarina, na Av. da Pedra Branca, n.º 25, Bairro Pedra Branca, município de Palhoça, CNPJ n.º 84.684.182/0026-05 e Av. José Acácio Moreira, n.º 787, Bairro Centro, município de Tubarão, CNPJ n.º 84.684.182/0025-24.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPROESC
CARLOS MAGNO DA SILVA BERNARDO

DocuSigned by:

84A44B6B283D4D7...

SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE TUBARÃO – SINPAAET- SC
PATRICIA SCHLICKMANN ORLANDI

DocuSigned by:

7B2A3816A33B422...

SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.
MARCELO BATTISTELLA BUENO

SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.
ÁTILA SIMÕES DA CUNHA